



TERMO DE REFERÊNCIA

As especificações descritas neste documento têm como objetivo estabelecer as diretrizes para orientar as empresas interessadas no fornecimento/prestação de serviço para a Secretaria de Educação/PMP, a fim de subsidiar a proposta apresentada.

1. JUSTIFICATIVA:

Os materiais de divulgação solicitados são importantes para promoção dos eventos que o Departamento de Educação Infantil da Secretaria de Educação realizará no final do ano de 2024. Esses materiais são fundamentais para promover o evento, atrair a atenção do público-alvo e transmitir informações importantes de forma clara e eficaz. A divulgação de eventos educacionais é crucial para alcançar o público-alvo, promover o engajamento e a participação, compartilhar conhecimento e melhores práticas, facilitar o networking e a colaboração, aumentar a visibilidade da instituição e maximizar o impacto na comunidade. Portanto, investir em estratégias eficazes de divulgação é essencial para o sucesso e a relevância de qualquer evento na área da educação.

Desta forma, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, vimos solicitar a aquisição/contratação do objeto abaixo.

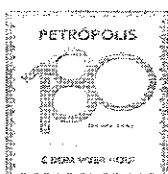
2. OBJETO:

Aquisição de materiais de divulgação de eventos, sendo eles: Bóton Personalizado, Banner, Backdrop e Risque Rabisque.

3. PRAZOS:

3.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/2021.

3.2 Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

O prazo de entrega ou execução dos serviços será de **15 dias** conforme Termo de Contrato, a partir da sua assinatura ou do recebimento da Solicitação de Autorização de Fornecimento (SAF), acompanhada da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s).

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

De acordo com o Art. 140 da Lei 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido, em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

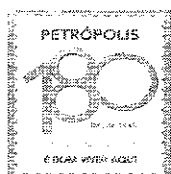
§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

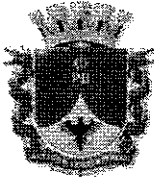
§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

4.1 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

4.2 A fiscalização do Contrato será exercida pela Contratante através dos servidores indicados pela Secretaria de Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o Art. 155, da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

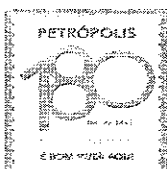
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6. MODO E LOCAL DO FORNECIMENTO:

6.1. A entrega ou execução dos serviços serão efetuadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Folha Nº 13
SAD/PROGE

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua da Imperatriz, nº 193 - Centro - Petrópolis/RJ

CEP: 25685320

Segunda à Sexta-feira de 8:00 às 18:00

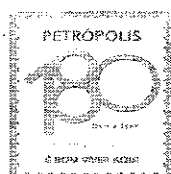
Telefone: (24) 2246-8694

6.2. Prazo e validade da proposta:

O prazo da proposta é de 12 meses e a validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

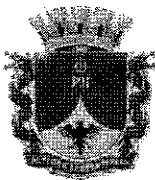
6.3. Descrição detalhada do produto e ou serviço:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BÓTON *Boton alfinete (com alfinete no verso); tipo americano; personalizado; Tamanho: 5,5cm ; Formato redondo, *Material: extremidade posterior é composta por alumínio. A região frontal papel fotográfico revestida com uma película protetora.	UN	2.500	R\$ 2,50	R\$ 6.250,00
02	BANNER Lona Brilho Frontlight 280g - 4x0 - Sem Verniz - Com bastão e Cordão. Ideal para ação promocional. Tamanho total-(Cx D): 800x1200mm	UN	13	R\$ 321,00	R\$ 4.056,00
03	BACKDROP Painel de fotos em material Q-15 Backdrop (4x3)	UN	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00



Folha Nº 46
SAD/PROGE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	RISQUE RABISQUE				
04	Risque Rabisque - Personalizado para papéis A4 (medida aproximada: L 24cm X A 32cm) confeccionado em material sintético montana	UN	450	R\$ 69,90	R\$ 31.455,00

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados em **30 (trinta) dias** após o aceite definitivo do objeto, contados do adimplemento das obrigações contratuais.

8. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- O recebimento provisório do objeto do contrato será feito no ato da entrega dos serviços.
- O recebimento definitivo será efetuado por servidor(es) designado(s), **mediante ateste**, conforme artigo 140, inciso I alínea "b" e inciso II alínea "b" da Lei 14.133/2021.

9. SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO:

De acordo com o Art. 156, da Lei 14.133/2021 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

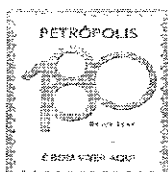
III - impedimento de licitar e contratar;

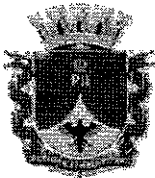
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

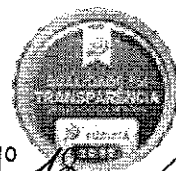
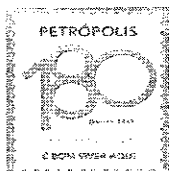
§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para a execução do presente são provenientes do Programa de Trabalho informado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria de Educação.

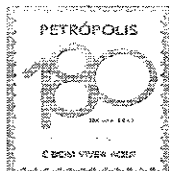
PT16.02.12.361.2015.2057-3390.39.00 e/ou PT16.02.12.365.2015.2055.3390.39.00 e/ou PT.16.02.12.365.365.2015.2056-3390.39.00 - Fonte de Recursos 1.500-94 – Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e/ou 1550.00 – Transferência do Salário Educação.

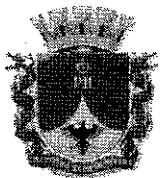
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar fielmente o contrato, de acordo com o presente documento;
- Manter, durante todo o prazo de entrega/execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento/prestação do serviço.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Rejeitar, no todo ou em parte, produto/serviço em desacordo com este Termo de Referência;
- Realizar o pagamento ao contrato, na forma e no prazo pactuado;
- Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega/execução do objeto;
- Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega/execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- Notificar, por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13. FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do Contrato será exercida pela Contratante através de funcionário designado pela Secretaria de Educação.

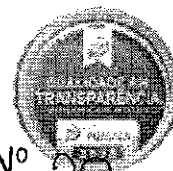
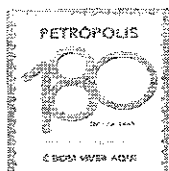
14. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:



Dalbena C. Vieira
Mat. 137146
Chefe da Dep. Ed. Infantil

Assinatura do Responsável pelo Termo de Referência

(Nome, matrícula e assinatura)



Folha Nº 20
SAD/PROGE